GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto Estadual de Florestas

URFBio Alto Paranaíba - Núcleo de Apoio Regional de Patrocínio

Parecer nº 198/IEF/NAR PATROCINIO/2026

PROCESSO Nº 2100.01.0020469/2023-49

PARECER ÚNICO						
1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL						
Nome: JORMA EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS E COMERCIAIS LTDA				CNPJ: 03.467.882/0001-98		
Endereço: Av. Abaeté, nº 1.000				Bairro: Agrovila		
Município: São Gotardo	UF: MG			CEP: 38.800-000		
Telefone: (34) 3671-2449	E-mail: pessoal@agrofac.com.br					
O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel? (x) Sim, ir para o item 3 ( ) Não, ir para o item 2						
2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL						
Nome:				CPF/CNPJ:		
Endereço:				Bairro:		
Município:	UF:			CEP:		
Telefone:	E-mail:					
3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL						
Denominação: Fazenda Cachoeira, Cachoeirinha e João de Campos, lugar denominado "Quilombo" e Fazenda Vitória				Área Total (ha): 89,7924		
Registro nº: 76.053				Município/MG: Serra do Salitre/MG		
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3166808-D201.FD68.9A78.4AC5.B5BD.E22F.CE4C.E3A6						
4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA						
Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade				
Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	2,2000	ha				
5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO						
Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas *(usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)*		
				X	Y	
Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	2,2000	ha	23 K	334.573	7.878.099	
6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA						
Uso a ser dado a área	Especificação			Área (ha)		
Infraestrutura				2,2000		
7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL						
Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional		Área (ha)		
Cerrado	Cerrado e Campo Cerrado			2,2000		
8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO						
Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade			
Lenha de Floresta Nativa		109,9340	M³			

1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 25/07/2023

Data da vistoria: 17/03/2025

Data da Solicitação de Informações complementares: 14/09/2023 ; 20/12/2024 ; 13/05/2024 ; 19/07/2024 ; 11/11/2024 ; 20/03/2025 ; 18/06/2025

Data do cumprimento das informações complementares: 12/01/2024 ; 19/04/2024 ; 12/07/2024 ; 13/09/2024 ; 06/01/2025 ; 20/05/2025 ; 18/08/2025

Data de emissão do parecer técnico: 18/05/2026

2. OBJETIVO

O objetivo deste parecer é analisar a solicitação para intervenção em área de preservação permanente com supressão vegetal em 2,2000 ha. É pretendido com a intervenção a implantação de barramento para irrigação.

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENDIMENTO

3.1 Imóvel rural:

A intervenção ocorrerá no imóvel rural denominado Fazenda Cachoeira, Cachoeirinha e João de Campos, lugar denominado Quilombo e Fazenda Vitória, formado pela matrícula 76.053, com área total de 89,7924 hectares, localizado no município de Serra do Salitre, e tem como proprietários as pessoas jurídicas Jorma Empreendimentos Agrícolas e Comerciais Ltda e Bamboo Empreendimentos Ltda.

O requerente da intervenção é a Jorna e dessa forma foram apresentadas cartas de anuência da Bamboo e dos demais proprietários confrontantes que também farão parte da intervenção e serão descritos no item 4.3 deste Parecer.

A propriedade possui reserva legal averbada com área de 17,9585 há, não inferior ao percentual de 20% da área total do imóvel. Foi exigido a retificação da reserva na matrícula e assim apresentada a reserva com medida correta.

Também foi feita vistoria na reserva, que será descrita no item 4.3 deste Parecer.

A reserva legal está cadastrada no CAR com número MG-3166808-BBEE.66E1.4DE5.4B9E.B0FB.E564.3E21.0617. As informações prestadas no cadastro ambiental rural correspondem com as constatações observadas durante vistoria técnica.

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

Número do registro: MG-3166808-D201.FD68.9A78.4AC5.B5BD.E22F.CE4C.E3A6

- Área total: 89,7924 ha

- Área de reserva legal: 77,2293 ha (além da sua reserva legal de 17,9585 ha possui também reserva legal compensada de outros imóveis)

- Área de preservação permanente: 12,0148 ha

- Área de uso antrópico consolidado: 0,0000 ha

- Qual a situação da área de reserva legal:

(x) A área está preservada: 15,00 ha

( ) A área está em recuperação

(x) A área deverá ser recuperada: 2,9585 ha

- Formalização da reserva legal:

(x) Proposta no CAR (x) Averbada ( ) Aprovada e não averbada

- Documento:

Matrícula: 76.053

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

(x) Dentro do próprio imóvel

( ) Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

( ) Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: Um fragmento

- Parecer sobre o CAR:

Verificou-se que as informações prestadas no CAR apresentado correspondem com as constatações feitas durante a vistoria técnica realizada no imóvel. A localização e composição da Reserva Legal estão de acordo com a legislação vigente para fins de deferimento da intervenção requerida.

Não foram utilizadas áreas de preservação permanente no cômputo das áreas de reserva legal.

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Requer o empreendedor a intervenção em área de preservação permanente com supressão vegetal em 2,2000 ha. É pretendido com a intervenção a implantação de barramento para irrigação.

Foi apresentado PIAS - Projeto de Intervenção Ambiental Simplificado, dois Projetos Técnicos de Reconstituição da Flora e Estudo de Alternativa Técnica e Locacional, elaborados pelo engenheiro agrônomo Fernando Antônio Gonçalves, CREA 54.019 e ART MG 20253956776, 20221721451 e 20242654962.

Taxa de Expediente : Valor R$ 605,83 (Seiscentos e cinco reais e oitenta e três centavos), quitada em 06/01/2022.

Taxa de Expediente Complementar: Valor R$ 33,87 (Trinta e três reais e oitenta e sete centavos), quitada em 25/05/2023

Taxa de Expediente Reserva : Valor R$ 1.111,73 (Mil cento e onze reais e setenta e três centavos), quitada em 18/08/2025

Taxa Forestal: Valor R$ 17.809,80 (Dezessete mil oitocentos e nove reais e oitenta centavos), quitada em 06/01/2022

Taxa Forestal Complementar: Valor R$ 995,72 (Novecentos e noventa e cinco reais e setenta e dois centavos), quitada em 25/05/2023

Sinaflor: 23127148.

4.1 Das eventuais restrições ambientais:

Após consulta do polígono de intervenção à ferramenta de auxílio de tomada de decisão (IDE-SISEMA - http://idesisema.meioambiente.mg.gov.br), foram verificadas as seguintes informações:

- Vulnerabilidade Natural: Média

- Risco a Erosão: Muito Baixo

- Risco Ambiental: Médio

- Potencialidade de Ocorrência de Cavidades: Médio

- Localição em área de drenagem a montante de trecho de curso d` água enquadrado em classe especial: Não

- Prioridade para conservação da flora: Muito Baixa

- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: Não é área prioritária

- Unidade de conservação: Não se aplica

- Áreas indígenas ou quilombolas: Não se aplica

- Outras restrições: Não se aplica.

4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

- Atividades desenvolvidas: Culturas anuais e horticultura no empreendimento do requerente que não é contíguo a matrícula da intervenção, porém bastante próximo.

- Atividades licenciadas: Culturas Anuais e Horticultura.

- Modalidade de licenciamento: Renovação para Licença de Operação com CERTIFICADO LOC Nº 014/2024 (para culturas anuais) e Licença Prévia, Licença de Instalação e Licença de Operação, concomitantemente com CERTIFICADO LP + LI + LO Nº 015/2024 (para horticultura).

4.3 Vistoria realizada:

A vistoria do imóvel foi realizada em 17/03/2025. A intervenção solicitada se refere a intervenção em área de preservação permanente de 2,20 ha, dividida 4 matrículas confrontantes da seguinte forma:

1-) 0,4000 ha na matrícula 76.053 de Jorna Empreendimentos(que é a requerente do processo) e Bamboo Empreendimentos;

2-) 0,5500 ha na matrícula 49.315 de Dair Assis Fava;

3-) 0,1300 ha na matrícula 42.839 de Dair Assis Fava;

4-) 0,9200 ha na matrícula 71.927 de Caio Aguiar Rezende.

Foi também considerada uma área de 0,1600 ha de curso d`água e a soma total foi 2,1600 ha, no qual houve arredondamento para 2,2000 ha.

Foram apresentadas todas as matrículas citadas acima e anuência dos confrontantes.

Inicialmente o volume declarado foi de 399,3022 m³ de lenha nativa, inclusive foi paga taxa florestal para este rendimento. Porém, após vistoria foi verificado que a fitofisionomia é composta de cerrado e campo cerrado. Dessa forma foi sugerido retificar o volume para 109,9340 m³ de lenha nativa uma vez que seria um rendimento lenhoso mais próximo da realidade. A lenha será utilizada nos imóveis das intervenções para uso doméstico.

Dentre as espécies vegetais observadas estão Barbatimão, Ingá, Pau Terra, Óleo Copaíba, Pororoca, Quaresmeira, Murici, Pau Santo, Embaúba, Pindaíba. Não foram observados árvores protegidas ou ameaçadas de extinção.

Foi apresentado PTRF - Projeto Técnico de Reconstituição da Flora - como medida compensatória. Foi proposta a recomposição de 2,20 ha em área de preservação permanente no próprio imóvel do requerente dividida em duas glebas, uma de 1,00 ha e outra de 1,20 ha através do plantio de 2.445 mudas em espaçamento de $9m^2$ no ano de 2026 e monitoramento e operações de tratos silviculturais até o ano de 2030.

A reserva legal possui um fragmento contínuo com área de 17,9585 ha e também possui reserva legal compensada de outros dois imóveis. Sendo assim, a reserva total do imóvel é de 77,2293 ha. A fitofisionomia é de campo, campo cerrado e algumas partes de cerrado. Durante vistoria foi verificado que algumas glebas estavam antropizadas e assim foi solicitado o PTRF - Projeto Técnico de Reconstituição da Flora. O mesmo foi apresentado, porém, para toda a área de reserva legal do imóvel (77,2293 ha) que não seria

necessário, já que grande parte está coberta por vegetação nativa, porém foi aceito. Dessa forma, deverão ser plantadas 30.892 mudas em espaçamento de 25 m2 no final ano de 2026 e 2027 e com monitoramento e operações de tratos silviculturais até o final do ano de 2030.

Não foi observado áreas abandonadas ou subutilizadas.

4.3.1 Características físicas:

- Topografia: No local da intervenção plano e suave ondulado.

- Solo: Predominantemente caracterizado por cambissolo.

- Hidrografia: A área está inserida na Bacia Hidrográfica do Rio Paranaíba (UPGRH: PN1) e Bacia Estadual do Rio Araguari (UPGRH: PN2).

4.3.2 Características biológicas:

- Vegetação: O Bioma é o Cerrado e o local solicitado para intervenção está ocupado por cerrado e campo cerrado.

- Fauna: Tatu, Raposa, Tamanduá Bandeira, Seriema, Paca, Cascavel, Jararaca, Pica Pau e diversas espécies de aves.

5. ANÁLISE TÉCNICA

O processo foi instruído corretamente com todos os estudos pertinentes e com correto atendimento de todos os ofícios de informação complementar.

A área requerida para supressão vegetal na intervenção em APP é composta por cerrado e campo cerrado, no qual não há impedimento legal. Também não foi verificada a presença de árvores protegidas por lei.

Foi apresentada a medida compensatória pela intervenção em APP, bem como o projeto para recomposição em áreas antropizadas de reserva legal.

Tecnicamente entendo que a área de intervenção possui características que a tornam apta ao fim requerido que é a implantação de barramento para irrigação no imóvel, que inclusive é uma atividade considerada de interesse social pela lei estadual 20.922/2013.

5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Os impactos ambientais gerados ou possíveis de ocorrer durante a intervenção abrangem a área do empreendimento e seu entorno, afetando direta ou indiretamente o meio ambiente, sendo:

Impacto: Depreciação da qualidade do ar, quando da emissão de partículas solidas e de gases resultantes de combustão, em virtude do emprego de maquinarias em diferentes operações.

Medida Mitigadora: Aprimorar a qualidade dos combustíveis e a parte mecânica das maquinarias, diminuindo o seu potencial poluidor; implantar um sistema eficiente de manutenção das maquinarias; treinar melhor os operários para a execução racional das tarefas mecanizas; e utilizar caminhões-pipa para irrigar o solo, em áreas acessíveis, durante a realização das tarefas.

Impacto: Dificuldade de infiltração de água pela compactação dos solos, prejudicando o abastecimento do lençol freático.

Medida Mitigadora: Utilizar tratores com menor capacidade de compactação do solo; aprimorar o treinamento dos operários na execução das tarefas, evitando o excesso de compactação do solo.

Impacto: Danos a microbiota do solo oriundo do uso de biocidas.

Medida Mitigadora: Utilizar biocidas que apresentem menor tempo de degradação do seu principio ativo; uso consciente de biocidas na área.

Impacto: Danos a microbiota do solo, quando do uso de fogo.

Medida Mitigadora: restringir o uso do fogo na área, principalmente na queima de restos de vegetação, após o desmatamento; realizar a retirada mecânica de serapilheira e restos vegetais em vez do uso de fogo para a limpeza.

Impacto: Danos a microbiota do solo em razão da exposição do solo.

Medida Mitigadora: realizar o plantio de cobertura vegetal o quanto antes possível, afim de proteger o solo dos intempéries.

Impacto: Assoreamento de cursos hídricos e erosão do solo.

Medida Mitigadora: Construção de curvas em nível e cacimbas.

6. CONTROLE PROCESSUAL

Processo Administrativo nº 2100.01.0020469/2023-49

Ref.: Intervenção em APP com supressão de vegetação nativa

I. Relatório:

1 - Dispõe o procedimento administrativo ora sob análise de um requerimento de intervenção ambiental (DAIA) protocolizado por **JORMA EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS E COMERCIAIS LTDA**, conforme consta no processo, para uma INTERVENÇÃO EM ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE COM SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO NATIVA em **2,2000 ha** no imóvel rural denominado "Fazenda Cachoeira", localizado no município de Serra do Salitre, matrícula nº 76.053, fatos esses constatados pelo gestor do processo em vistoria realizada no local.

2 - A propriedade possui área total de 89,7924 ha e RESERVA LEGAL equivalente a **77,2293 ha**, segundo o CAR, encontra-se em bom estado de preservação e está compensada em outros imóveis. Porém, cumpre notar que não há necessidade de composição de reserva legal para a modalidade da intervenção requerida com a alteração trazida ao **art. 38 do Decreto Estadual nº 47.749/2019** pelo **art. 49 do Decreto Estadual nº 48.127/2021**, qual seja o dispositivo legal:

"Art. 38 – É vedada a autorização para uso alternativo do solo nos seguintes casos:

(...)

VII – no imóvel rural que possuir Reserva Legal em limites inferiores a 20 % (vinte por cento) de sua área total, ***ressalvadas as hipóteses previstas no art. 12 da Lei nº 20.922, de 2013****;*

(Inciso com redação dada pelo art. 49 do Decreto nº 48.127, de 26/1/2021.)

VIII – no imóvel rural em cuja Reserva Legal mínima haja cômputo de APP, ***ressalvadas as hipóteses previstas no art. 12 da Lei nº 20.922, de 2013****;*

(Inciso com redação dada pelo art. 49 do Decreto nº 48.127, de 26/1/2021.)

IX – no imóvel rural cuja área de Reserva Legal tenha sido regularizada mediante compensação, ***ressalvadas as hipóteses previstas no art. 12 da Lei nº 20.922, de 2013****;" (grifo não oficial)*

"Art. 12 – A intervenção em APP poderá ser autorizada pelo órgão ambiental competente em casos de utilidade pública, interesse social ou atividades eventuais ou de baixo impacto ambiental, desde que devidamente caracterizados e motivados em procedimento administrativo próprio."

3 - Conforme Parecer Técnico, a intervenção ora requerida decorre da necessidade de implantação de infraestrutura de captação de água para irrigação (barramento). Esta atividade, nos termos da DN COPAM nº 217/2017, é considerada **não passível** de licenciamento nem de licenciamento ambiental simplificado pelo órgão ambiental competente.

4 - O processo foi instruído com a documentação necessária à análise jurídica, ressaltando-se que tais informações são de inteira responsabilidade do empreendedor e/ou de seu representante legal.

É o breve relatório.

II. Análise Jurídica:

5 - De acordo com as informações prestadas no Parecer Técnico, o requerimento é passível de autorização, estando em consonância com a normatização legal e administrativa aplicável ao caso, bem como tratar-se de intervenção com caráter de *interesse social*.

6 - Outrossim, conforme legislação em vigor, as áreas de preservação permanente são aquelas protegidas por lei, revestidas ou não com cobertura vegetal, com a função ambiental de preservar os recursos hídricos, a paisagem, a estabilidade geológica, a biodiversidade, o fluxo gênico de fauna e flora, de proteger o solo e de assegurar o bem-estar das populações humanas. Assim, diante da singularidade e o valor estratégico das áreas de preservação permanente, tem-se que estas são, em regra, dotadas de intocabilidade, e por isso, seu uso econômico direto é vedado.

7 - Entretanto, a legislação ambiental vigente aponta os casos de flexibilização do uso da área de preservação permanente, conforme disposto na **Lei Federal nº 12.651/2012**, **Lei Estadual nº 20.922/2013**, **DN COPAM nº 236/2019**, **Resolução Conama nº 369/2006** e **DN COPAM nº 217/2017**. Essas normas estabelecem que a intervenção em APP somente poderá ser autorizada mediante procedimento administrativo autônomo e prévio, nos seguintes casos: obras decorrentes de utilidade pública, de interesse social ou ações consideradas eventuais e de baixo impacto ambiental. É o que dispõe a Lei Estadual nº 20.922/2013:

"Art. 3º - Para os fins desta Lei, consideram-se:

II - de interesse social:

g) a implantação da infraestrutura necessária à acumulação e à condução de água para a atividade de irrigação e à regularização de vazão para fins de perenização de curso d'água;"

8 - Como medidas ecológicas de caráter mitigador e compensatório, o requerente deverá cumprir as medidas estabelecidas no Parecer Técnico.

9 - Importante destacar que, de acordo o que determina o **art. 38, § único, I do Decreto nº 47.892/2020**, o presente pedido deverá ser submetido à apreciação e decisão da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Alto Paranaíba, por intermédio de seu Supervisor.

III. Conclusão:

10 - Ante ao exposto, considerando que o processo está devidamente instruído e com respaldo no Parecer Técnico acostado ao processo, o Núcleo de Controle Processual da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Alto Paranaíba, do ponto de vista jurídico e com base na Lei Estadual nº 20.922/2013 e Decreto Estadual nº 47.749/2019, opina **favoravelmente** à **INTERVENÇÃO EM APP COM SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO NATIVA em 2,2000 hectares**, desde que atendidas as medidas mitigadoras e compensatórias descritas no Parecer Técnico e que a propriedade não possua área abandonada (art. 68 Lei Estadual nº 20.922/2013).

11 - Sugere-se o prazo de validade do DAIA de 3 (três) anos, conforme **art. 7º do Decreto Estadual nº 47.749/2019**.

12 - Fica expressamente vedada a expansão da intervenção em APP, salvo com autorização expressa do órgão ambiental.

Observação: *Fica registrado que o presente controle processual se restringe à análise jurídica do requerimento de uma intervenção em Área de Preservação Permanente, para uso alternativo do solo, através das informações prestadas no Parecer Técnico. Assim, o Núcleo de Controle Processual da URFBio/Alto Paranaíba não possui responsabilidade sobre a análise técnica realizada.*

7. CONCLUSÃO

Considerando o processo foi instruído corretamente e com os estudos pertinentes;

Considerando que a intervenção será para uma atividade de interesse social;

Considerando que a área está apta ao fim requerido e não há impedimento legal para a intervenção requerida;

Considerando que não há ocorrência de árvores protegidas por lei;

Me posiciono favorável ao DEFERIMENTO da intervenção em área de preservação permanente de 2,2000 na Fazenda Fazendinha, lugar denominado Fazenda Cachoeira, Cachoeirinha e João de Campos, lugar denominado Quilombo e Fazenda Vitória e demais propriedade adjacentes, localizadas no município de Serra do Salitre, com rendimento de 109,9340 m³ de lenha nativa, que serão utilizadas no próprio imóvel para uso doméstico.

8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Medida 1: Executar o Projeto Técnico de Reconstituição da Flora – PTRF – apresentado em área de preservação permanente de 2,2000 ha em duas áreas: gleba 1 de 1,2000 ha localizada nas coordenadas geográficas de referência UTM 334.810 / 7.878.017 e gleba 2 de 1,0000 ha localizada nas coordenadas geográficas de referência UTM 334.375 / 7.877.932 na Fazenda Cachoeira, Cachoeirinha e João de Campos, lugar denominado Quilombo e Fazenda Vitória, no final do ano de 2026 e monitoramento com tratos silviculturais e replantio até o final de 2030.

Medida 2: Executar o Projeto Técnico de Reconstituição da Flora – PTRF – apresentado em área de reserva legal de 77,23 ha, na Fazenda Cachoeira, Cachoeirinha e João de Campos, lugar denominado Quilombo e Fazenda Vitória, localizada nas coordenadas geográficas de referência UTM longitude 335.601 latitude 7.877.208, no final do ano de 2026 e 2027 e monitoramento com tratos silviculturais e replantio até o final do ano de 2030.

9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Valor: R$ 3.819,04 (Três mil, oitocentos e dezenove reais e quatro centavos).

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78 da Lei nº 20.922/2013:

(x) Recolhimento à conta de arrecadação de reposição florestal

( ) Formação de florestas, próprias ou fomentadas

( ) Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

10. CONDICIONANTES

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo
01	Apresentar relatório após a implantação dos dois projetos de recomposição apresentados, indicando as espécies e o número de mudas plantadas, tratos silviculturais adotados e demais informações pertinentes. Acrescentar anexo fotográfico. Caso o responsável técnico pela execução dos PTRF's seja diferente do responsável técnico pela elaboração do mesmo, apresentar junto a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.	Anual, até o final de 2030
02	Apresentar relatórios dos dois projetos apresentados com anexo fotográfico para avaliação da situação do plantio. Informar quais os tratos silviculturais adotados no período e a quantidade de mudas e espécies a serem replantadas no período.	Anual, até o final de 2030
03	Apresentar relatório simplificado contendo a descrição das ações de afugentamento de fauna silvestre terrestre realizadas durante as atividades de supressão , conforme termo de referência específico disponível no site do IEF.	30 dias após a conclusão da supressão
04	Esta Autorização para Intervenção Ambiental - AIA - somente produzirá seus efeitos se acompanhada da devida outorga de direito de uso de águas públicas estaduais.	

** Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.*

INSTÂNCIA DECISÓRIA

( ) COPAM / URC (x) SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Alencar Cunha Filho
Masp: 1148740-2

RESPONSÁVEL PELO CONTROLE PROCESSUAL

Nome: Andrei Rodrigues Pereira Machado
Masp: 1368646-4

Documento assinado eletronicamente por **Andrei Rodrigues Pereira Machado**, **Coordenador**, em 22/07/2026, às 09:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **Alencar Cunha Filho**, **Gerente**, em 22/07/2026, às 09:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **145050140** e o código CRC **C1FF9864**.